



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Parecer Jurídico Nº 1/2024 ao Projeto de Lei Complementar Nº 395/2024

PROCURADOR LEGISLATIVO

Procedimento Legislativo n.º: 3939/2024 – Departamento Serviços Parlamentares

Interessado: Senhor Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 395/2024, que “Dá nova redação ao inciso II do art. 76 da Lei Complementar nº 245, de 27 de junho de 2014”.

I - Trata-se de pedido encaminhado pelo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal, para que este Procurador Legislativo elabore parecer acerca da propositura de **Projeto de Lei Complementar nº: 395/2024 de iniciativa do Executivo Municipal, que “Dá nova redação ao inciso II do art. 76 da Lei Complementar nº 245, de 27 de junho de 2014”**. (Alteração na alíquota previdenciária da Contribuição Patronal/Contribuição Suplementar, do ente e entidades públicas, do Regime Próprio de Previdência Social).

II - **Em resumo dos fatos**, é interessante destacar que a presente propositura é de iniciativa do Executivo Municipal.

II.a – O Senhor Prefeito Municipal de Itaquaquecetuba, em **JUSTIFICATIVA (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS)**, encaminhou o Projeto de Lei, em questão, conforme se depreende dos autos do processo legislativo, com as referidas justificativas e minuta do respectivo Projeto. Por fim, após tramitação interna, entendeu o Senhor Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça encaminhar a presente proposição para a manifestação deste Procurador Legislativo.

III - Passa-se à análise.



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

IV – Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do procedimento administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este Procurador Legislativo prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

V - **Em princípio**, pede-se licença para a **transcrição da JUSTIFICATIVA (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS)**, e bem assim, de parte do **Projeto de Lei Complementar nº: 395/2024** de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Itaquaquetuba, como adiante se vê:

Projeto de Lei Complementar nº, de.....de maio de 2024.

Dá nova redação ao inciso II do art. 76 da Lei Complementar nº 245, de 27 de junho de 2014.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capítulo V, Artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1.990, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O inciso II do art. 76 da Lei Complementar nº 245, de 27 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76.....

I -

II – do ente e entidades públicas:

PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR
2023 a 2025	19%	12%
2026	19%	13%



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

2027	a	19%	21%
2032			
2033	a	19%	22%
2055			
2056	a	19%	0%
2097			

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itaquaquetuba, de maio de 2024.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por ementa:

Dá nova redação ao inciso II do art. 76 da Lei Complementar nº 245, de 27 de junho de 2014.

O presente Projeto de Lei Complementar altera a redação do inciso II do art. 76 da Lei Complementar nº 245, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência deste Município.

A alteração das alíquotas de contribuição encontra-se amparada na Portaria MPS nº 861, de 6 de dezembro de 2023, do Ministério da Previdência Social, após a revisão do Plano de Amortização do déficit atuarial informado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquetuba, por meio do procedimento administrativo nº 20281/2023, devidamente aprovado por seu Conselho Administrativo e contou com parecer favorável da Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura.



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Com estas considerações, submeto o Projeto de Lei Complementar à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolha, convertendo-se em Lei com a brevidade possível, considerando urgente medida, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica.

Ante o exposto, renovamos nossos mais sinceros protestos de distinta consideração e respeito.

Contando com o costumeiro empenho, cumprimento-os.

Itaquaquetuba, de maio de 2024.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ

Prefeito Municipal”

VI – Ressalte-se, porém, que tratando-se de matéria que esteja consignada nas atribuições do Senhor Prefeito Municipal, por se tratar da estrutura administrativa do Município, entendo que nessas circunstâncias deve ser reservada a iniciativa ao Executivo Municipal.

VII - Pois bem, sobre o Projeto de Lei de Complementar, em questão, é oportuno destacar o que a Lei Orgânica de Itaquaquetuba disciplina:

“Art. 5º - O governo Municipal será exercido pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, Independentemente e harmônicos, entre si, vedada a delegação de poderes.

(...)

Art. 27 - O Poder Executivo será exercido pelo prefeito eleito na forma Constitucional, auxiliado pelos secretários municipais e pelos subprefeitos, quando for o caso.

(...)

Art. 49 - Consideram-se Leis Complementares:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

II - Código de Obras;

III - Código Tributário;

IV - Código de Saúde;

V - Código de Educação;

VI - Criação e extinção de Distritos e Sub-distritos;

VII - Lei das Licitações;

VIII - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

IX - Estrutura Administrativa do Município;

X - Regime Previdenciário dos Servidores Públicos;



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

XI - Quadro Geral de Cargos.

Art. 50 - **A iniciativa das Leis Complementares competirá exclusivamente ao prefeito**, exceto às previstas nos incisos VI, VII e VIII do artigo 49, desta Lei, cuja iniciativa será concorrente. (grifamos).

VIII - Em verdade, o Projeto de Lei ordinária é de autoria do Executivo e, portanto, dentre de suas prerrogativas e iniciativa, mormente, porque, ao que se vislumbra, se trata de criação na estrutura administrativa do Município (Art. 49, IX da Lei Orgânica de Itaquaquetuba).

IX - CONCLUSÃO:

Sendo assim, pelos motivos já exaustivamente demonstrados, ao que se vislumbra, o Projeto de Lei em questão **não apresenta vício de inconstitucionalidade de iniciativa, pois não invadem atribuições exclusiva do Legislativo, portanto, neste caso, cabendo somente ao Senhor Prefeito Municipal a sua propositura**, nos termos da Lei Orgânica (Regime Previdenciário dos Servidores Públicos), da Constituição do Estado de São Paulo e da Constituição Federal. Assim, pelas razões já demonstradas, não vejo impedimento ao prosseguimento do processo legislativo.

Ademais, as alterações propostas, pelo que se depreende do Projeto de Lei Complementar nº 395/2024, em questão, refere-se à alteração de alíquota de contribuição patronal/suplementar, frise-se, relativo ao Regime Previdenciário dos Servidores Públicos, some-se a isso, a justificativa apresentada pelo Senhor Prefeito Municipal, autor da proposição, como adiante se vê:

“(…) A alteração das alíquotas de contribuição encontra-se amparada na Portaria MPS nº 861, de 6 de dezembro de 2023, do Ministério da Previdência Social, após a revisão do Plano de Amortização do déficit atuarial informado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquetuba, **por meio do procedimento administrativo nº 20281/2023,**



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

devidamente aprovado por seu Conselho Administrativo e contou com parecer favorável da Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura". (...)" (grifos).

Entretanto, neste momento, somente ao Egrégio Plenário desta Câmara Municipal, ao depois de colhido os pareceres das Comissões Permanentes, cabe decidir sobre a proposição de iniciativa do Executivo, nos termos da Mensagem, apresentada pelo Senhor Prefeito Municipal referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 395/2024**.

Este é o parecer, salvo melhor juízo, lavrado em 6 laudas e em duas vias, arquivada uma em pasta própria e a presente, elevada à consideração Superior.

Itaquaquetuba, 23 de maio de 2024.

ELSON CUSTODIO DE FARIAS FILHO
Procurador Legislativo